

VETO PARCIAL Nº 009/2019

OFÍCIO Nº 208 /GP

Manaus, 10 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOELSON SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 191/2019

Ref.: Ofício n.º 080/2019-DICEL/DL /CMM

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, decidi pelo **VETO PARCIAL** do Projeto de Lei n.º 191/2019, de autoria do vereador **JOELSON SILVA**, que “ALTERA, no que especifica, a Lei n.º 1.242, de 8 de maio de 2008, que trata sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e dá outras providências”, pelos fatos a seguir aduzidos, conforme pronunciamento da Procuradoria Geral do Município.

Ab initio, verifica-se que o art. 1º da propositura legislativa em comento pretende alterar a Lei n.º 1.242, de 08 de maio de 2008, **inserindo o inciso VIII ao art. 11**, visando excluir da prova de conhecimento disposta no inciso VI da referida Lei os **conselheiros tutelares candidatos à reeleição**.

Nesse ponto, tem-se que a iniciativa parlamentar contém a eiva da inconstitucionalidade porque trata desigualmente tais conselheiros frente aos demais, favorecendo-os sem que haja circunstância social que autorize tal distinção e afrontando, assim,

o princípio da isonomia, estampado no art. 5º, *caput*, e art. 19, inciso III, da CRFB, segundo o qual é vedado aos Municípios criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

No que diz respeito à proposta do art. 2º de **alteração da redação do art. 9º** da referida Lei, nada se tem a objetar sob o aspecto legal, estando, inclusive, em consonância com a Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que alterou o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para dispor sobre a possibilidade de recondução dos conselheiros tutelares, sem estabelecer limite do número de vezes, mediante novos processos de escolha.

Ante o exposto, exerço o poder de **VETO PARCIAL** do Projeto de Lei nº. 191/2019, especificamente ao art. 1º, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus